

2.2.4. Breve descritivo do Empreendimento:

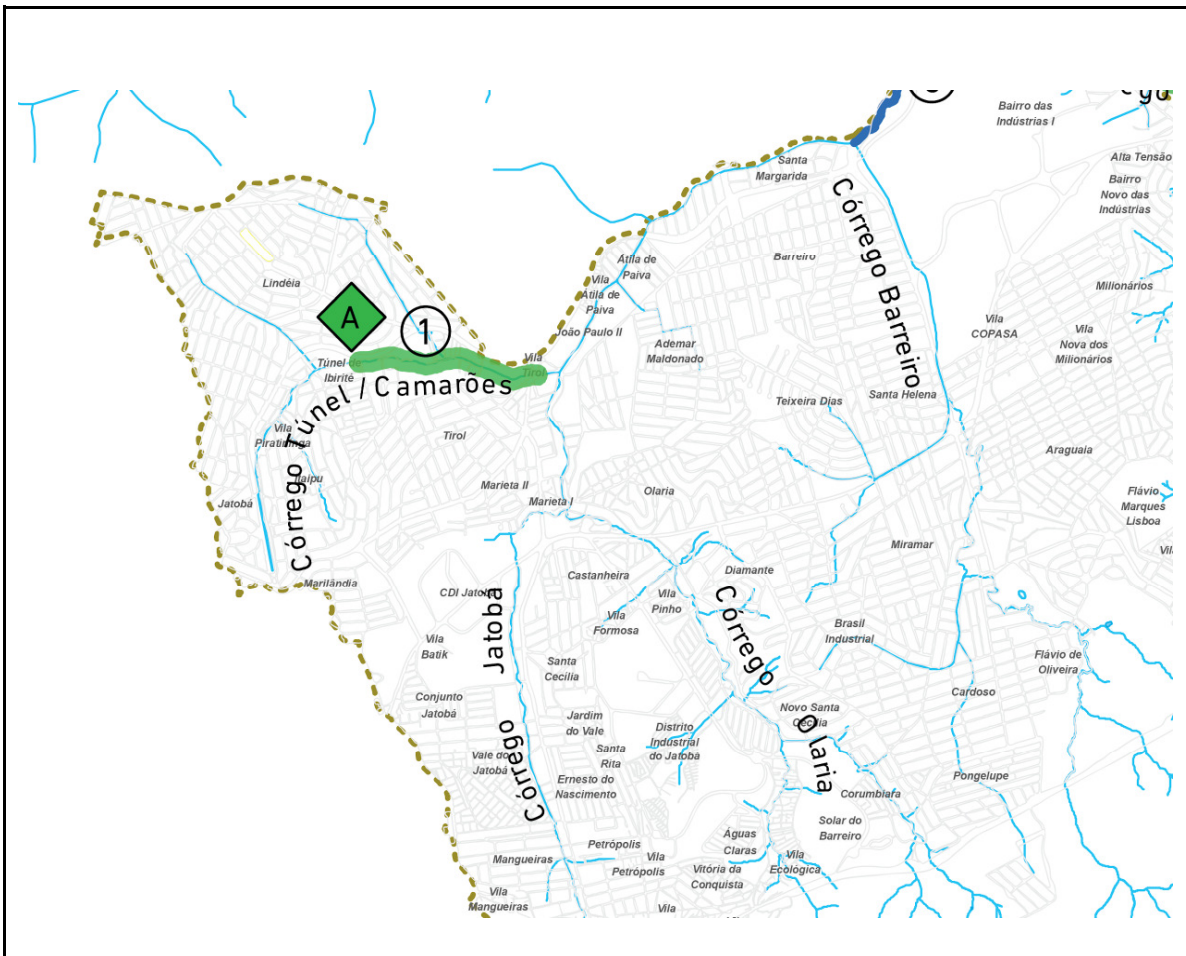


Imagem 2 - Identificação do local da obra “Túnel/Camarões”

Regional Barreiro

A – Bacia de Detenção – “Túnel/Camarões” – em funcionamento

1 – Trecho do “córrego Túnel/Camarões” com intervenções neste empreendimento.

As obras de prevenção de enchentes nas Bacias Túnel/Camarões, no bairro Tírol, regional Barreiro, foram retomadas em abril de 2017.

São objetivos do empreendimento:



Aumentar a capacidade de drenagem e escoamento de águas na região do Barreiro;

Implantar duas bacias de contenção/detenção;

Canalizar o córrego Camarões;

Construir uma nova Avenida Sanitária toda pavimentada;

Remanejar os interceptores de esgotos;

Prevenir enchentes na região, aumentando a proteção da população contra os riscos de desastres durante períodos de chuva e beneficiar, também, outras áreas adjacentes ao Ribeirão Arrudas;

Implantar melhorias no espaço urbano com novo paisagismo e instalação de uma nova área de lazer, esporte e convivência para os moradores, com:

3 quadras poliesportivas

1 pista de caminhada no entorno da barragem

1 pista de skate

1 academia a céu aberto.

O empreendimento possui 2,5km de extensão, sendo executado numa área de aproximadamente 8km².

As duas bacias de detenção têm a função de evitar que a água das chuvas escoe diretamente para as redes de microdrenagem locais (esgotos), passando a serem direcionadas para esses reservatórios e evitando, assim, alagamentos e transbordos devido à insuficiência e vazão nos sistemas de drenagem. Uma das barragens será para conter resíduos sólidos (lixo), e a outra para regular a vazão das águas pluviais.

A 1ª Bacia fica entre as ruas José Nilton Monteiro e José Pedro Silva e comportará cerca de 300 milhões de litros. A 2ª Bacia, localizada entre as ruas Francisco Jonas Santana e José Nilton Monteiro, comportará aproximadamente 100 milhões de litros.

O trecho de urbanização da avenida Sanitária é importante para reduzir problemas de inundações ao longo da bacia do Arrudas e também para melhorar as condições sanitárias da região, evitando que os



moradores do entorno sofram com a lama durante chuvas e proporcionando mais qualidade de vida à população da região do Barreiro.

O empreendimento está situado no início da bacia do ribeirão Arrudas (que tem como principais afluentes o córrego do Túnel, o córrego do Jatobá, o córrego do Barreiro e o córrego do Bonsucesso; todos no Barreiro) e possui também uma função estratégica para reduzir riscos de enchentes em diversas outras áreas da cidade situadas no curso do Ribeirão Arrudas, como as regiões Oeste, Noroeste, Centro-Sul e Leste.

2.2.5. Status das intervenções do empreendimento:

Etapas	Status
Bacias de contenção de cheias	Em implantação (1ª etapa de obras)
Avenida Sanitária toda pavimentada	Em implantação (1ª etapa de obras)
Interceptores de esgotos	Em implantação (1ª etapa de obras)
Quadras poliesportivas	A ser executada (previsto para a 2ª Etapa de obras, a licitar)
Pista de caminhada no entorno da barragem	A ser executada (previsto para a 2ª Etapa de obras, a licitar)
Pista de skate	A ser executada (previsto para a 2ª Etapa de obras, a licitar)
Academia a céu aberto	A ser executada (previsto para a 2ª Etapa de obras, a licitar)
Canalização do córrego Camarões	A ser executada (previsto para a 3ª Etapa de obras, a licitar)

2.3. Ribeirões Pampulha e Onça:

2.3.1. Nome do empreendimento:

“Obras de otimização do sistema de Macrodrenagem das Bacias dos Ribeirões da Pampulha e do Onça”.

2.3.2 Valor:

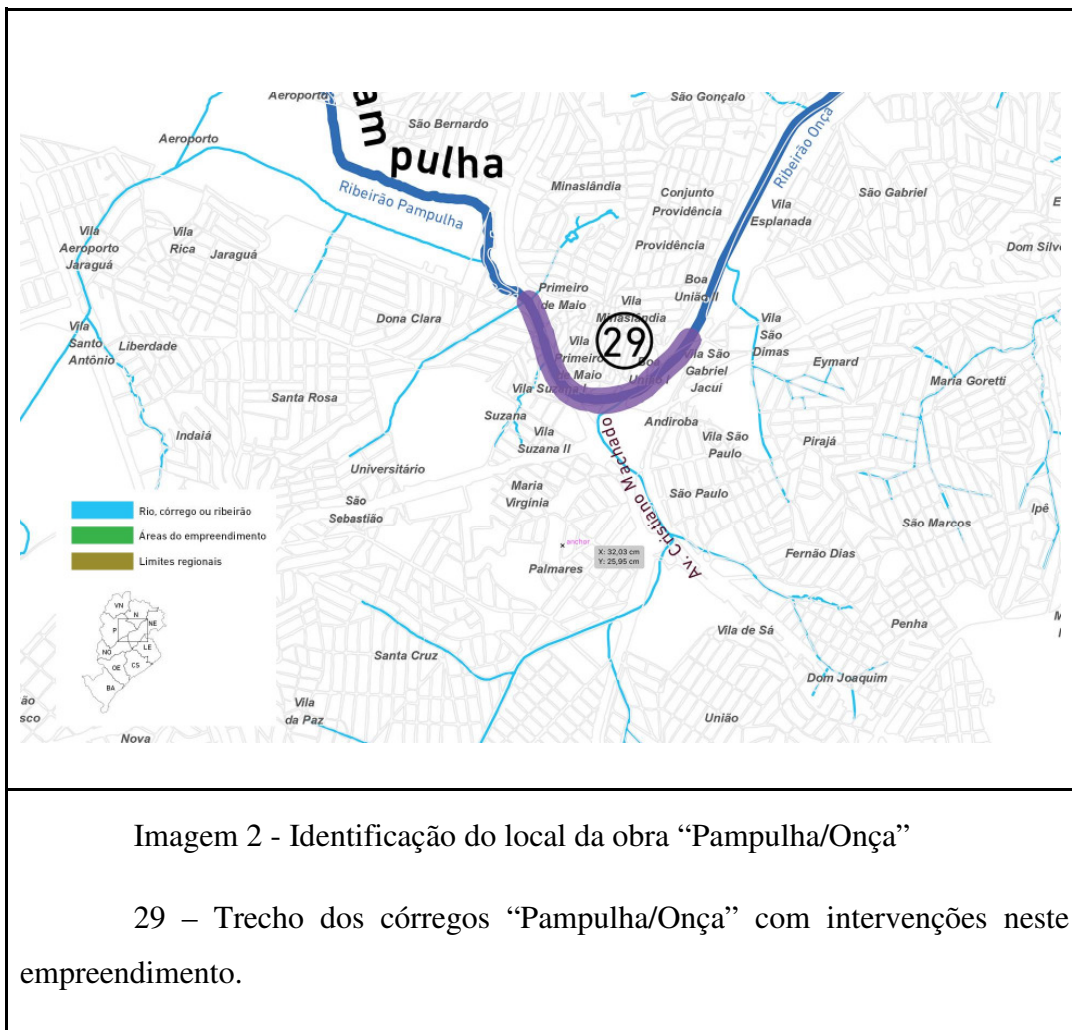
Total de Investimento no empreendimento: R\$ 356 milhões (PAC-2/Fundo Municipal de Saneamento), incluindo também os recursos necessários para as remoções, as desapropriações, o trabalho social, bolsa moradia e as demolições.

- Obras de Canalização do Ribeirão do Onça: R\$36.928.020,79 (obra contratada, em andamento).

2.3.3. Entidade Responsável pela Execução:

- Prefeitura de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap)

2.3.4. Breve descritivo do Empreendimento:



As obras de otimização do sistema de Macrodrenagem das Bacias dos Ribeirões da Pampulha e do Onça foram reiniciadas pela Prefeitura em maio de 2019 e visam prevenir riscos de enchente em diversos



pontos nas Regionais Nordeste, Norte e Pampulha, principalmente nas avenidas Cristiano Machado e Bernardo Vasconcelos e adjacências.

Trata-se de obra de grande porte e complexa, que beneficiará cerca de 145.000 habitantes diretamente. O empreendimento visa reduzir os prejuízos e os transtornos causados com alagamentos e interdições na Avenida Cristiano Machado, principal via para acesso à região norte da cidade e, também, à rodovia que conecta Belo Horizonte ao Aeroporto Internacional de Confins, por onde circulam mais de 135.000 veículos por dia, e uma das principais linhas do sistema de integração do transporte público da cidade.

São objetivos do empreendimento:

- Otimizar as dimensões dos canais existentes em ambos os ribeirões, Pampulha e Onça, aumentando a capacidade de vazão deles para conduzir excedentes de águas das chuvas;
- Implantar novo canal paralelo à canalização já existente do Ribeirão do Onça;
- Implantar novo canal paralelo à canalização já existente do Ribeirão do Pampulha;
- Implantar estrutura de distribuição de águas e regularização de vazões de cheias, na confluência do Ribeirão Pampulha com o córrego Cachoeirinha;
- Retirar famílias das áreas de risco de inundação ao longo do Ribeirão do Onça, em seu trecho em leito natural;
- Implantar Parque Linear na área de inundação ao longo do Ribeirão do Onça (trecho em leito natural).

2.3.5. *Status* das intervenções do empreendimento:

Etapas	Status
Ribeirão do Onça em Parede Diafragma	em implantação, obras em andamento.
Canalização do Ribeirão Pampulha em Canal Convencional	projetos em fase final de execução.
Parque Linear Ribeirão do Onça	projetos em fase final de execução.



APÊNDICE II

Lista das principais recomendações da Defesa Civil como proceder responsabilmente em casos de chuvas e enchentes.

RECOMENDAÇÕES DURANTE A CHUVA:

- Evite trafegar em áreas de inundação ou em ruas sujeitas a alagamentos;
- Dirija com segurança na chuva. Verifique os limpadores de para-brisas, faróis, lanternas, luzes de freio e pneus. Evite frear bruscamente e dar “golpes na direção” para reduzir o risco de aquaplanagem. Deixe um espaço de segurança entre você e o veículo da frente;
- Se você for surpreendido dentro do carro por uma inundação, abra os vidros, suba para o teto pela janela, peça socorro e, se possível, ligue imediatamente para o Corpo de Bombeiros (193);
- Não fique na enxurrada, pois você pode ser arrastado e se afogar;
- Não deixe crianças na enxurrada, pois podem ser arrastadas e se afogarem;
- Se você mora ou trabalha em áreas sujeitas a inundação, coloque seus móveis e estoques em lugares altos;
- Não utilize alimentos e água atingidos pela inundação ou pelo alagamento;
- Mantenha equipamentos elétricos distantes da água. Não os toque e nem os use caso tenham sido molhados ou estejam em locais inundados, pois há risco de choque elétrico;
- Durante as tempestades com raios, retire os aparelhos elétricos das tomadas e não se exponha a superfícies condutoras.
- Se estiver na rua, não permaneça em áreas descobertas. Nunca se abrigue debaixo de árvores isoladas e evite topos de morros e prédios.
- Não se abrigue ou estacione o seu carro debaixo de árvores, pois elas podem cair e ocasionar graves acidentes;
- Jamais se aproxime de cabos elétricos arrebentados. Ligue imediatamente para a CEMIG (116);



- Coloque objetos em lugares que não caiam com a ocorrência de ventos fortes;
- Se você observar aparecimento de fendas, depressões no terreno, rachaduras nas paredes das casas e o surgimento de minas d'água ligue imediatamente para a Defesa Civil (199);



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º SUCOM – 001/2019

Pelo presente instrumento particular, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF, R.G. e endereço de um representante legal da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão CPF/MF, R.G. e endereço do procurador), com amplos poderes para o fim de representá-lo em todos os atos da Concorrência – SUCOM – 001/2019, no Município de Belo Horizonte, podendo inclusive receber intimações e desistir de recursos.

_____, de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

Esta procuração deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
E DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.: 001/2019**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - MG.

Ref.: CONCORRÊNCIA – SUCOM – 001/2019

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência acima, que:

- 1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/88;

6) Não possuímos, em nossa empresa, sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros que seja(m) servidor(es) ou empregado(s) municipais(al), ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Licitação, ou seja(m) titular(es) de mandato eletivo.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019

Eu, (identificação completa do representante do licitante) _____, como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante) _____, doravante denominada licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA SUCOM N° 001/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA SUCOM – 001/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais E Comunicação Social antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de de 2019.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA
ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos o desconto a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais: _____ % (_____ por cento);

A proposta terá validade de(.....) dias (no mínimo 60 dias), a partir da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas.

O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já, declaramo-nos cientes de que o Contratante procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

....., de.....de 2014

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº123/2006**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º SUCOM – 001/2019

Declaramos, sob as penas da lei, que a LICITANTE _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins que a LICITANTE não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do artigo citado;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do artigo citado;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do artigo citado;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa



econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º SUCOM – 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

O Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente da Concorrência n.º 001/2019, processo administrativo n.º 01.075.354/19-36, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965 e de seu Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e alterações, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal por força da Lei n.º 4.680/65, bem como a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, os Decretos Municipais n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, n.º 11.245, de 23 de janeiro de 2003, n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013, demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA à Administração Direta do Município de Belo Horizonte, às autarquias e fundações, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução



externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do (a) CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do (a) CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.



1.4. As atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral não poderão ser objeto de subcontratação.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Concorrência SUCOM N° 001/2019, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

LOTES	ÓRGÃO	DOTAÇÃO
LOTE 01	Administração Direta + Autarquias e Fundações	3200.5300.04.131.015.2007.339039.23/64.0300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato será regido pelo regime de “empreitada por preço global”, previsto na Lei Federal nº8666/93 e suas alterações.

3.2. O presente contrato tem o valor total de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual será exigido reforço da garantia prevista na



Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.1.1. Excetua-se da regra prevista no item acima o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente, pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

6.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. A Subsecretaria de Comunicação do Município (SUCOM) será responsável pela coordenação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos, sendo a CONTRATANTE responsável por:

7.2. Fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

7.3. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;



7.4. Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

7.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.7. Fornecer às contratadas relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.

7.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.10. Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação apresentadas pela CONTRATADA para fins de verificar o cumprimento do estabelecido no subitem 9.1 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, competem à CONTRATADA:

8.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob a sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do (a) CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica;

8.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, com a moral e os bons costumes.

8.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para os contratantes.



8.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

8.5. Indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas a este contrato.

8.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo(a) CONTRATANTE.

8.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir aos contratantes as vantagens obtidas, incluindo aquelas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das contratadas, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.8. Submeter à aprovação prévia da Subsecretaria de Comunicação do Município – SUCOM – os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

8.9. Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da CONTRATANTE, encaminhar arquivo digital para o (a) CONTRATANTE com a relação de peças produzidas, tais como: anúncios, spots, VTs e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “pdf”, para materiais gráficos, e na extensão “mov”, para arquivos audiovisuais.

8.9.1. Sempre que solicitado pelo(a) CONTRATANTE, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de materiais de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

8.10. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

8.10.1. Apresentar no mínimo 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

8.10.2. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5%



(cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do(a) CONTRATANTE.

8.10.3. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

8.10.4. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

8.10.5. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

8.11. Os documentos citados no subitem 8.10 ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição do(a) CONTRATANTE por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.12. Submeter à subcontratação de outras empresas, observada a restrição prevista no subitem 1.3 deste contrato, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este contrato, à prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o(a) CONTRATANTE.

8.12.1. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

8.12.2. A CONTRATADA somente poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que estejam cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF – e apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, FGTS e INSS.

8.13. Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela SUCOM.

8.14. Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc) aprovadas pela SUCOM.

8.15. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela SUCOM.

8.16. Entregar ao (à) CONTRATANTE, conforme solicitação dele(a), para fins de controle do



saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

8.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do(a) CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratadas.

8.18. Prestar esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.19. Não caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.21. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.24. Apresentar, quando solicitado pelo(a) CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.25. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o(a) próprio(a) CONTRATANTE.

8.26. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do(a) CONTRATANTE.

8.27. Responder perante o(a) CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na



veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços do objeto deste contrato.

8.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o(a) CONTRATANTE.

8.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

8.30. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o(a) CONTRATANTE e de mantê-lo(a) a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte do (a) CONTRATANTE.

8.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

8.32. Transferir para o Município de Belo Horizonte os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste contrato, inclusive as peças publicitárias.

8.33. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

8.34. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros subcontratados até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

8.35. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.

8.36. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.37. A CONTRATADA deverá, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias



produzidas.

8.38. Apresentar ao(à) CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

8.39. A CONTRATADA somente poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do(a) CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele(a) expressamente autorizado(a).

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecidos o desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

9.1.1. percentual de desconto concedido ao (à) CONTRATANTE sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

9.1.2. percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros subcontratados referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);

9.1.3. serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

9.2. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo (a) CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1. Além da remuneração prevista na Cláusula nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65, não podendo exceder a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS



11.1. A CONTRATADA cede ao(à) CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência dos contratos a serem firmados.

11.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos contratos.

11.3. O(A) CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante as contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição do (a) CONTRATANTE, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para os contratantes.

11.4.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelos contratantes.

11.4.2. Quando o(a) CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que o(a) CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;



c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.5. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

11.6. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que o (a) CONTRATANTE poderá solicitar até 02 (duas) cópias em DVD de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a(a) CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.7. O(a) CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

11.8. É garantido ao(à) CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura deste contrato.

11.9. É garantida ao(à) CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento



que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

12.2. O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

12.3. Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento a(à) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do(a) CONTRATANTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

13.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

13.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

13.4.1. Quando se tratar de veiculação:

a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;

c) dos comprovantes de veiculação;

d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes;

e) de demonstração do valor devido ao veículo;

f) da tabela de preços do veículo;

g) da descrição dos descontos negociados;



h) dos pedidos de inserção correspondentes.

13.4.2. Quando se tratar de produção:

a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;

c) dos comprovantes da prestação de serviços;

d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

13.4.3. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;

c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;

d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

13.5. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Subsecretaria de Comunicação Social do Município.

13.6. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

13.6.1. Para TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

a) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;



13.6.2. Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

13.6.3. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

13.6.4. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

13.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.8. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.9. O(a) CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

13.10. O(a) CONTRATANTE não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

13.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.12. A CONTRATADA apresentará ao(à) CONTRATANTE comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

13.13. O(a) CONTRATANTE contratantes efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao (à) CONTRATANTE.

13.14. Caberá ao (à) CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

13.15. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no item 8.13, concedidos



pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço às contratadas, deverão ser repassados ao(à) CONTRATANTE.

13.16. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Subsecretaria de Comunicação Social do Município.

13.17. A CONTRATADA obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O(A) CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

14.2. Compete ao(à) CONTRATANTE, considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

14.3. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado nesta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à CONTRATADA, serão repassados ao(à) CONTRATANTE.

14.4. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Subsecretaria de Comunicação do Município (SUCOM).

14.5. A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O(A) CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo(a)



CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

15.2.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. O(A) CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato, o Edital e a legislação própria.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o (a) CONTRATANTE.

15.5. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

15.6. A fiscalização pelo(a) CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

15.7. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SUCOM.

15.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do(a) CONTRATANTE.

15.8.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo(a) CONTRATANTE.

15.9. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

15.10. A ausência de comunicação por parte do(a) CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo (a) CONTRATANTE.



15.12. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do (a) CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao (à) CONTRATANTE.

15.13. Ao(À) CONTRATANTE é facultado(a) o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

f) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.4. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

16.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.8. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.9.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor de R\$ _____, equivalendo ao percentual de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor contratado, a ser



recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do início da vigência do presente contrato.

17.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

17.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo(a) CONTRATANTE.

17.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil por meio da Conta nº 40.181-1 – Agência 1615-2.

17.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.4. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, que deverá efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular SUSEP nº 232/03.

17.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

17.6. O(A) CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

17.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

17.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

17.8. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

18.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

18.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

18.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

18.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

18.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

18.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

18.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

18.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

18.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

18.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

18.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

18.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:



18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.4. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

20.5. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório.

20.6. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

20.7. Pertencem ao(à) CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra e mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

20.8. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivos,



eventualmente concedidos por veículo de divulgação, aos interesses do(a) CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com as pesquisas e dados técnicos comprovado sob pena de aplicação da penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM – correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

22.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Modelo de Procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL)



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA SUCOM N.º – 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL E A EMPRESA

A EMPRESA MUNICIPAL, com sede à – Belo Horizonte – MG - CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA, estabelecida no endereço, CNPJ representada conforme Contrato Social, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência 001/2019, processo administrativo nº 01.075.354/19-36, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.113/13 e com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e seu Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e alterações, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP – e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, incorporado ao Sistema Legal por força da Lei nº 4.680/65, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, os Decretos Municipais nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA à – Empresa Pública Municipal compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a



execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do(a) CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do(a) CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.



1.5. As atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação do público em geral não poderão ser objeto de subcontratação.

1.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Concorrência SUCOM nº 001/2019, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e a legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

LOTES	ÓRGÃO	DOTAÇÃO
LOTE 02	BELOTUR	2805.0010.23.695.086.2.900.339039.23/64.0300/
LOTE 03	BHTRANS/FTU	2710.1100.26.452.060.2.837.0001.339039.23/64.0300

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço global”, previsto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.2. O presente contrato tem o valor total de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a



legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-à reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.1.1. Excetua-se da regra prevista no item acima o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente, pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1. O fiscal de contrato indicado pela EMPRESA MUNICIPAL, sob orientação da Subsecretaria de Comunicação do Município (SUCOM), será responsável pela coordenação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos, sendo a CONTRATANTE responsável por:



7.2. Fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

7.3. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

7.4. Supervisionar e fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços junto a fornecedores;

7.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.7. Fornecer às contratadas relação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens demandados na execução do contrato.

7.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.10. Analisar as tabelas de preços dos veículos de comunicação apresentadas pela CONTRATADA para fins de verificar o cumprimento do estabelecido no subitem 10.1 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento, competem à CONTRATADA:

8.1. Executar de forma adequada os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, registradas em seu nome e sob a sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do (a) CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica;

8.2. Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas



normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, com a moral e os bons costumes.

8.3. Manter estrutura de atendimento na Cidade de Belo Horizonte compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados para os contratantes.

8.4. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

8.5. Indicar, por escrito, dois representantes da área de atendimento e um representante da área de planejamento para, em seu nome, coordenarem a execução dos serviços, com poderes para deliberarem, simultaneamente, sobre todas as questões relacionadas a este contrato.

8.6. Utilizar os profissionais indicados na Proposta Técnica, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços a serem prestados, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo(a) CONTRATANTE.

8.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros subcontratados e transferir aos contratantes as vantagens obtidas, incluindo as em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das contratadas, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.8. Submeter à aprovação prévia do fiscal de contrato indicado pela EMPRESA MUNICIPAL, os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.

8.9. Após a finalização de cada campanha, conforme solicitação da CONTRATANTE, encaminhar arquivo digital para o (a) CONTRATANTE com a relação de peças produzidas, tais como: anúncios, spots, VTs e demais peças publicitárias em arquivos na extensão “pdf”, para materiais gráficos, e na extensão “mov”, para arquivos audiovisuais.

8.9.1. Sempre que solicitado pelo(a) CONTRATANTE, disponibilizar a matriz desbloqueada que permita a reprodução de materiais de caráter documental e institucional produzidos, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

8.10. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços e bens fornecidos, junto a pessoas



físicas e jurídicas, observadas as disposições a seguir:

8.10.1. Apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, das quais constarão todos os produtos ou serviços que as compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários;

8.10.2. No caso em que o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor global do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do(a) CONTRATANTE.

8.10.3. Apresentar propostas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

8.10.4. Apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, se não houver possibilidade de haver 03 (três) propostas;

8.10.5. Proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado;

8.11. Os documentos citados nos subitens 8.10 ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e à disposição do(a) CONTRATANTE por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.12. Submeter à subcontratação de outras empresas, observada a restrição prevista no subitem 1.3 deste contrato, para execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este contrato, à prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o(a) CONTRATANTE.

8.12.1. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

8.12.2. A CONTRATADA somente poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que estejam cadastradas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF e apresentem regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, FGTS e INSS.

8.13. Orientar e acompanhar a produção, a impressão e a distribuição de peças gráficas (folhetos, cartazes, adesivos, cartilhas, mala direta e etc.) aprovadas pela SUCOM.



8.14. Orientar e acompanhar a produção e distribuição de peças audiovisuais (filmes, spots, novelinhas e etc) aprovadas pela SUCOM.

8.15. Definir o material a ser utilizado na distribuição só após sua aprovação pela .

8.16. Entregar ao (à) CONTRATANTE, conforme solicitação dele(a), para fins de controle do saldo contratual, relatório de controle dos gastos efetivamente realizados.

8.17. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do(a) CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratadas.

8.18. Prestar esclarecimentos ao(à) CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.19. Não caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.21. Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.23. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.24. Apresentar, quando solicitado pelo(a) CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.25. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o(a) próprio(a) CONTRATANTE.



8.26. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do(a) CONTRATANTE.

8.27. Responder perante o(a) CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços do objeto deste contrato.

8.28. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o(a) CONTRATANTE.

8.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

8.30. Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o(a) CONTRATANTE e de mantê-lo(a) a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, e providenciar o devido ressarcimento do pagamento de eventuais importâncias realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de (10) dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo de ação judicial competente por parte do (a) CONTRATANTE.

8.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

8.32. Transferir para o Município de Belo Horizonte os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste contrato, inclusive as peças publicitárias.

8.33. Atender aos fornecedores e prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

8.34. Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros subcontratados até o prazo de 15 (quinze) dias, após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

8.35. Apresentar periodicamente as tabelas de preços em vigor dos veículos de comunicação.



8.36. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.37. A CONTRATADA deverá, durante o período de no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste contrato manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

8.38. Apresentar ao(à) CONTRATANTE os custos e as despesas de veiculação, acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes.

8.39. A CONTRATADA somente poderão reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do(a) CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele(a) expressamente autorizado(a).

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Deixar de conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e não denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO



10.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal nº 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66), obedecidos o desconto concedido na sua proposta de preços e, ainda, o seguinte:

10.2. percentual de desconto concedido ao (à) CONTRATANTE sob os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

10.3. percentual de honorários incidente sob o custo efetivo de serviços realizados por terceiros subcontratados referentes à produção de programas, campanhas, peças e materiais publicitários, ressaltando que não poderá exceder a 15% (quinze por cento);

10.4. serão ajustados entre as partes, o percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços de apoio à gestão de comunicação executados por terceiros, ressaltando-se que não poderá exceder a 10% (dez por cento).

10.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo(a) CONTRATANTE, de créditos que a ele(a) tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

11.1. Além da remuneração prevista na Cláusula décima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº. 4.680/65, não podendo exceder a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. A CONTRATADA cede ao(à) CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência dos contratos a serem firmados.

12.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos contratos.

12.3. O(A) CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou



eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante as contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.4. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição do(a) CONTRATANTE, poderá solicitar de cada terceiro 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um com cessão de direitos por tempo limitado e outro com cessão total e definitiva de tais direitos, para os contratantes.

12.5. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pelos contratantes.

12.6. Quando o(a) CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços – cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e os demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que o(a) CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência dos contratos e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhes caibam qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.7. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

12.8. A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros subcontratados, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que



não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) que o (a) CONTRATANTE poderá solicitar até 02 (duas) cópias em DVD de todo o material bruto produzido;

b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a(a) CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.9. O(a) CONTRATANTE será o único e exclusivo proprietário dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

12.10. É garantido ao(à) CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura deste contrato.

12.11. É garantida ao(à) CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A entrega do serviço, que se dará sob demanda, será realizada no prazo fixado no documento que detalha a estimativa de custo (EC) e autorizações de publicação (AP), obrigando-se a CONTRATADA a manter a qualidade do serviço e as mesmas condições que a classificaram no processo licitatório.

13.2. O recebimento do serviço estará condicionado às especificações, condições e qualidade previstas nas estimativas de custo (EC) e autorizações de publicação (AP).

13.3. Todos os produtos deverão primar pela qualidade, podendo ser recusados, a qualquer tempo, caso não atendam às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO



14.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento ao(à) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome do(a) CONTRATANTE e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

14.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados e o período correspondente.

14.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

14.5. Quando se tratar de veiculação:

a) da Nota Fiscal/Fatura do veículo, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;

c) dos comprovantes de veiculação;

d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes;

e) de demonstração do valor devido ao veículo;

f) da tabela de preços do veículo;

g) da descrição dos descontos negociados;

h) dos pedidos de inserção correspondentes.

14.6. Quando se tratar de produção:

a) da Nota Fiscal/Fatura do prestador, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;

b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;

c) dos comprovantes da prestação de serviços;

d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.



14.7. Outros serviços realizados por terceiros (subcontratados):

- a) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) da autorização devidamente assinada pelo Chefe da Subsecretaria de Comunicação Social;
- c) dos comprovantes da prestação de serviços/fornecimento;
- d) de quaisquer documentos solicitados pelos contratantes.

14.8. Nenhuma despesa será paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e subcontratados e sem a manifestação de aceitação da Subsecretaria de Comunicação Social do Município.

14.9. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

14.10. Para TV, Cinema e Rádio, alternativamente:

- c) comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação;
- d) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

14.11. Mídia Exterior: fotos das peças com identificação do local de exibição.

14.12. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

14.13. Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

14.14. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.15. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada,



para fins de atendimento das condições contratuais.

14.16. O(A) CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

14.17. O(A) CONTRATANTE não pagará, sem que tenham autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.19. A CONTRATADA apresentará ao(à) CONTRATANTE comprovante dos pagamentos realizados a terceiros subcontratados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

14.20. O(A) CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros subcontratados, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais ao(à) CONTRATANTE.

14.21. Caberá ao (à) CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

14.22. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no item 13.20, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros subcontratados fornecedores ou prestadores de serviço às contratadas, deverão ser repassados ao(à) CONTRATANTE.

14.23. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Subsecretaria de Comunicação Social do Município.

14.24. A CONTRATADA obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O(A) CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços



executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

15.2. Compete ao(à) CONTRATANTE considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

15.3. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado nesta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à CONTRATADA, serão repassados ao(à) CONTRATANTE.

15.4. Os pagamentos devidos aos veículos de comunicação poderão ser efetuados diretamente, a critério da Subsecretaria de Comunicação Social do Município – SUCOM.

15.5. A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O(A) CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do §1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo(a) CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. O(A) CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o presente contrato, o Edital e a legislação própria.

16.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

16.6. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao servidor



responsável pela fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

16.7. A fiscalização pelo(a) CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

16.8. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da SUCOM.

16.9. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do(a) CONTRATANTE.

16.10. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo(a) CONTRATANTE.

16.11. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.12. A ausência de comunicação por parte do(a) CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo(a) CONTRATANTE.

16.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do(a) CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao(à) CONTRATANTE.

16.15. Ao(À) CONTRATANTE é facultado(a) o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da



Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.1.1. advertência.

17.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

f) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

17.4. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.



17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

17.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.8. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

17.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.10. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor de R\$ _____, equivalendo ao percentual de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor contratado, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do início da vigência do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.



18.3. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo(a) CONTRATANTE.

18.4. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser recolhida obrigatoriamente no Banco do Brasil por meio da Conta nº 40.181-1 – Agência 1615-2.

18.5. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.6. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, que deverá efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Circular SUSEP nº 232/03.

18.7. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

18.8. O(A) CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

18.9. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

18.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.11. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

19.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

19.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

19.3. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;



19.4. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

19.5. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

19.6. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

19.7. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

19.8. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

19.9. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

19.10. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

19.11. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

19.12. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

19.13. A rescisão do contrato poderá ser:

19.14. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

19.15. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.16. judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

20.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo



disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/ 2016, combinado com o do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal

21.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

21.4. Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

21.5. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório.

21.6. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

21.7. Pertencem ao(à) CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra e mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;

21.8. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivos, eventualmente concedidos por veículo de divulgação, aos interesses do(a) CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com as pesquisas e dados técnicos comprovado sob pena de aplicação da penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Belo Horizonte, assegurada a ampla e prévia defesa.

21.9. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Municipal e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM – correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS ANEXOS

23.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Modelo de Procuração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

24.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL)